



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 2º, da Proposta de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União acessará as informações contábeis, orçamentários e financeiros necessários à elaboração dos demonstrativos fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) dos entes signatários dos Programas de Acompanhamento e Transparência.”





JUSTIFICAÇÃO

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A redação originalmente proposta para o caput do art. 2º do PLP nº 149/2019 traz acesso a informações e sistemas contábeis, orçamentários e financeiros necessários à elaboração dos demonstrativos fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A proposta ora apresentada tem o condão de estabelecer o mecanismo pelo qual o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União poderão recorrer às informações, partindo da matriz de saldos contábeis, disponíveis no do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Busca-se, assim, manter acesso unificado aos órgãos de controle, às informações disponíveis em Programas de Acompanhamento e Transparência.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

* C D 2 0 7 2 6 5 1 2 9 5 0 3 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF



* C D 2 0 7 2 6 5 1 2 9 5 0 3 *